

PROJETO DE LEI N.º 3722/12 DISCIPLINA AS NORMAS SOBRE AQUISIÇÃO, POSSE, PORTE E CIRCULAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, COMINANDO PENALIDADES E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Alessandro R. S. FERREIRA¹
Alysson CHAVES²
Fernando do Rego BARROS FILHO³

Este resumo tem como objetivo trazer ao leitor um estudo sobre o Projeto de Lei n.º 3722/12 que tramita no congresso nacional e está para ser votado pelo senado, e também trazer as pesquisas científicas relacionadas ao mesmo para que o leitor possa tirar suas próprias conclusões a respeito do assunto. No ano de 2003 surgiu uma normativa obrigando o cidadão a entregar suas armas não registradas, (Lei 10.826/03), restringindo a comercialização e proibindo o porte, com algumas exceções esse porte é liberado. Esta restrição surgiu com o intuito de diminuir a criminalidade, porém a realidade nos mostra o contrário, o aumento da violência pelo emprego de armas de fogo é assustador, pouco mais de 10 anos após a lei ter entrado em vigor o criminoso continua armado, e bem mais armado, e ainda sentiu-se confiante para invadir, torturar, roubar, e tudo isso sem qualquer temor de reação por parte do cidadão de bem, que deseja defender sua vida, sua família e seu patrimônio, já que o mesmo por andar em conformidade com a lei anda desarmado. Visando restituir este direito de defesa ao cidadão o deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC), elaborou o projeto de lei (PL 3722/12), onde regulamenta a aquisição e circulação de armas de fogo e munições, a proposta revoga, é claro, a lei do desarmamento de 2003. O deputado diz em seu projeto, e acredita também, que haverá restrições assim como hoje, como exemplo, para entrar com o processo de pedido junto a Polícia Federal, é exigido a idade acima de 21 anos, testes psicológicos realizados por profissional habilitado e ainda curso de manuseio e treinamento com a arma de fogo. Também a pessoa interessada na obtenção da arma e porte não poderá estar respondendo inquérito policial por crime doloso ou mediante a qualquer forma de violência, bem como não possuir antecedentes criminais. Desde a elaboração e divulgação do Projeto de Lei criou-se grande polêmica, Associações Cívicas e ONGs simpatizantes do movimento a favor do armamento, apóiam e se mobilizam nesta ideia, mas até que ponto precisamos nos armar, se a obrigação de proteger e assegurar a integridade dos cidadãos é do Estado, conforme o Art. 144 da Constituição Brasileira? Essa proposta garante o exercício do tiro esportivo e coleção de armas com reconhecimento firmado de ser uma prática esportiva e manutenção da história, no caso de armas antigas.

Palavras chave- Armas de fogo, armamento, desarmamento, posse, porte

¹ Discente do 1º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: alessandro_ferreira7@hotmail.com

² Discente do 1º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: chaves_alysson@hotmail.com

³ Advogado. Analista de Controle no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento pela Universidade do Estado do Amazonas. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: fernando@fernandobarros.adv.br

Baseando seu argumento no fato de que o Estado desarmou o cidadão e não teve competência para desarmar o marginal, os armamentistas observam o Art. 5º da Constituição Federal que garante a inviolabilidade do direito à vida. Resolvendo os conflitos por meio da violência. É necessário atentar para uma tendência que temos observado no Brasil. De acordo com o Mapa da Violência 2013 – Mortes Matadas por Armas de Fogo, estudo finalizado recentemente pelo sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, a violência continua crescendo de forma preocupante no Brasil, sendo comparável a países que vivem em conflitos e guerra. O próprio autor do estudo utiliza um relatório publicado em 2011 pelo Secretariado da Declaração de Genebra, Relatório sobre o Peso Mundial da Violência Armada, como forma de comparação para entendermos os números da violência no Brasil. O relatório mostra todos os 62 conflitos armados (entre esses: Afeganistão, Colômbia, Somália, Israel-Palestina, Iraque, Sudão, etc) que ocorreram no mundo, entre 2004 e 2007. O número de mortes total foi de 208.349. Nesse mesmo período, o número de homicídios no Brasil foi de 192.804. No Brasil alcançamos, praticamente, o mesmo número de assassinatos por arma que todos os conflitos armados juntos no mesmo período. Estes dados nos mostram que desarmar o cidadão não resolveu e nem diminuiu as mortes por armas de fogo no Brasil, muito pelo contrário. Segue abaixo um quadro comparativo com as principais mudanças na lei em vigor:

| Lei 10.826/03 | PL 3.722/12 |
|---|---|
| Posse de arma condicionada a aprovação da Polícia Federal. | Posse de arma é um direito assegurado a qualquer cidadão apto e sem antecedentes criminais. |
| Porte permitido apenas a políticos, forças armadas e outras classes. | Porte permitido a qualquer cidadão que comprove aptidão técnica e psicológica. |
| Registro de arma não permite o seu transporte (guia de transporte deve ser emitida com antecedência). | Registro de arma permitirá o seu transporte, desmontada, sem permitir seu emprego imediato. |
| Solicitação de autorização de compra ou transferência de arma deve ser expedida em até 30 dias. | Autorização tem que ser expedida em até 72 horas úteis. |
| Registro de arma tem validade de 3 anos. | Registro de arma não expira. |
| Licença para porte tem validade de 1 ano | Licença para porte tem validade mínima de 5 anos |

| | |
|--|--|
| Porte é proibido para CACs, e eles devem transportar as armas de seu acervo desmontadas e sem munição, impedindo seu pronto uso. | CACs poderão portar uma das armas de seu acervo, pronta para uso, quando estiverem transportando suas armas de/para o clube de tiro. |
| Apenas maiores de 25 anos podem adquirir armas. | Maiores de 21 anos podem adquirir armas. |
| Taxa de registro ou renovação de registro de arma de fogo é de R\$ 60,00 | Taxa de registro é de R\$ 50 quando a arma é nova e R\$ 20 quando é usada. |
| Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 1.000,00 | Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 100,00 |
| Cidadão pode ter até 2 armas curtas, 2 armas longas de alma raiada e 2 armas longas de alma lisa. | Cidadão poderá possuir até 3 armas curtas, 3 armas longas de alma raiada e 3 armas longas de alma lisa. |
| Publicidade de armas de fogo pode ser feita apenas em publicações especializadas. | Não há restrições de nenhum tipo de publicidade. |

Além disso, o PL 3.722/12 cria agravantes para as penas dos crimes cometidos com armas de fogo:

- Pena dos crimes cometidos com arma aumentada em 50% caso a arma seja adulterada ou raspada.
- Pena aumentada em 50% se a arma ou munição for extraviada das forças armadas.
- Pena aumentada em 50% se o infrator já tiver condenação anterior por crimes contra a pessoa, roubo, furto ou tráfico de drogas.
- Pena duplicada caso o infrator seja integrante das forças de segurança pública.

Bibliografia

defesa.org. (s.d.). Acesso em 08 de abril de 2014, disponível em <http://www.defesa.org/>.
social., A. F. (s.d.).

epochtimes. Acesso em 07 de Abril de 2014, disponível em <http://www.epochtimes.com.br/>.